

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026.

CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – A.P.M.I, PARCERIA ATRAVÉS DESTES TERMO DE FOMENTO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.422.846/0001-26 com sede na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº. 1.800, Centro, nesta cidade de Itaperuçu/PR, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 72.106.289/0001-39, com sede na Rua Crispim Furquim Siqueira, nº 1.000, Butieirinho, Município de Itaperuçu/PR, neste ato representado pela Sr.^a. **ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL** inscrita no CPF nº 723.086.999-49, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado "Atendimento de assistência à saúde, clínico e acesso para os alunos/pacientes a reabilitação", em estrita conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo único - As ações visam garantir atendimento especializado de assistência à saúde, acompanhamento clínico e transporte adaptado aos alunos e pacientes com deficiência (física, intelectual, múltipla, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, Síndrome de Down e paralisia cerebral), assegurando acesso contínuo ao processo de reabilitação na Escola Lição de Vida, beneficiando aproximadamente 200 usuários de forma inteiramente gratuita.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto pactuado neste Termo de Fomento, o CONCEDENTE repassará à OSC o valor total de R\$ 531.114,00 (quinhentos e trinta e um mil, cento e quatorze reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 44.259,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão depositados exclusivamente na conta corrente específica vinculada à parceria, mantida no Banco do Brasil S/A, Agência 2537-2, Conta Corrente nº 42.476-5.

Parágrafo Segundo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, por meio de transferência eletrônica na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Ao Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatadas impropriedades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Caso não haja comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quinto – Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação das prestações de contas, cujo prazo se encontrar vencido.

Parágrafo Sexto – É vedada a utilização dos valores recebidos e mencionados no *caput* da cláusula segunda para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Sétimo - Os recursos recebidos em razão da parceria deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados, revertendo os rendimentos em prol do próprio objeto.

Parágrafo Oitavo – A liberação de cada parcela somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes certificados e certidões:

I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);



- II. Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- IV. Certidão de Débitos com a concedente (Tributária);
- V. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Liberatória do Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente;
- VI - certidão ou documento equivalente, expedido pela concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI - título de reconhecida utilidade pública no âmbito da concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

Parágrafo único. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo da concedente para as transferências vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros orçamentários necessários para a execução do objeto desta parceria ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, dos exercícios de julho de 2026 a julho de 2027:

Natureza da Despesa	Conta da Despesa	Fonte
3.3.50.43.99.01	00212	00303

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE, por meio do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I. A fiscalização da parceria será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com poderes de controle e fiscalização, com a ajuda dos seus auxiliares, com as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou meta da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de viabilizar a comprovação de que houve fiscalização pelo município, suprimindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Compete à OSC executora os seguintes termos:

I. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do TERMO DE FOMENTO;

II. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

III. Ministrará a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação;



- IV. Apresentar Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela CONCEDENTE;
- V. Garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- VI. Realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Apresentar, previamente à assinatura do TERMO DE FOMENTO e sempre que forem solicitados pela CONCEDENTE, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela CONCEDENTE para receber os recursos provenientes do TERMO DE FOMENTO em conformidade com a Resolução SEFA nº 1.212 de 13 de setembro de 2016;
- X. Manter os recursos deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, conforme prevista no item IX da Cláusula Nona, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no PLANO DE TRABALHO;
- XI. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- XII. Anteriormente ao repasse de cada uma das parcelas previstas no PLANO DE TRABALHO, apresentar à CONCEDENTE as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- XIII. Adquirir materiais e serviços somente após a assinatura do TERMO DE FOMENTO, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- XIV. Executar as despesas dos recursos transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:



- a) O atendimento do princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- b) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

XV. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Lei Federal 13.019/2014;

XVI. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

XVII. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos recebidos;

XVIII. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente TERMO DE FOMENTO;

XIX. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no **Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de conta à CONCEDENTE;

XX. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XXI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração;

XXII. Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXIII. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no PLANO DE TRABALHO;



XXV. Divulgar em sítio oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na internet, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO contendo pelo menos, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DA PARCERIA

Para os fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente Termo de Fomento, a CONCEDENTE designa:

- I- **Como gestor da parceria**, responsável pela interlocução com a Organização da Sociedade Civil e pela análise técnica dos relatórios:

Rubiene de Fátima Costa Pereira, CPF nº 782.975.169-20, Secretária Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

- II- **Como fiscal da parceria**, responsável pelo controle e verificação da boa execução do objeto:

Eros Henrique Corisco Gabardo, CPF nº 073.704.219-29, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os servidores designados poderão ser substituídos mediante ato formal da autoridade competente, com a devida comunicação à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Relatório de frequência de alunos matriculados no ano de 2025;

Parágrafo Primeiro – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no PLANO DE TRABALHO, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Quarto Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos e sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Oitavo – As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará no período de 02 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027, conforme prazo previsto no PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.



Parágrafo Primeiro – As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração das cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo único. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste TERMO DE FOMENTO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Segundo – Os bens serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da parceria, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II. Rescindindo, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de não pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira;
- e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Por ocasião os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente TERMO DE FOMENTO será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, às expensas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo como PLANO DE TRABALHO e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de parceria, de colaboração ou de fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da CONCEDENTE sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de colaboração ou de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo primeiro – A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, facultada a defesa

**ITAPERUÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.422.846/0001-26

0069

do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus diretores, sócios, gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com CONCEDENTE municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (Decreto Federal 7592/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

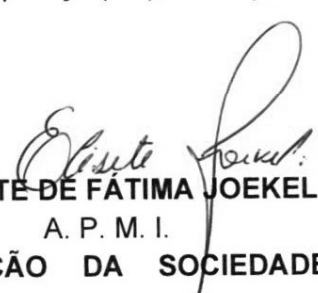
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente TERMO DE FOMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e formam, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuçu (PR), 02 de julho de 2026.


EDILSON RUIZ DE FREITAS

Prefeito de Itaperuçu

CONCEDENTE


ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL

A. P. M. I.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: Anny Karolyne SCPF: 134.794.025-42Ass: Anny Karolyne S

P

Nome: Paula Daviana SantosCPF: 088.047.809-83Ass: Paula Daviana Santos